



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Lei Nº 947/1974

INSTITUI A FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE UNIÃO DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(redação nova no Art 1º dada pela Lei 2825 de 15 de agosto de 2001)**

Art. 1º - Fica instituída uma entidade de ensino superior com a denominação de FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica instituída uma entidade de ensino superior com a seguinte denominação de Mantenedora como: FUNDAÇÃO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ, e da mantida como: FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ – FACE - UVA, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

(redação nova dada pela Lei 2825 de 15 de agosto de 2001)

Art. 2º - A Fundação será uma entidade autônoma e seu Estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como, com entidades particulares, nacionais ou estrangeiras, que lhe dêem apoio material destinado ao incremento de seu patrimônio e A sua manutenção.

Art. 4º - Para a manutenção da Fundação serão considerados recursos:

- a) - Dotação orçamentária anual de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) do Município, reajustável na percentagem anual do salário mínimo regional, que será consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 1975 e subsequentes.
- b) - Verbas provenientes de convênios firmados com entidades federais, estaduais e municipais, bem como com entidades particulares, nacionais ou estrangeiras.
- c) - Anuidade e taxas pagas pelos alunos, nos cursos mantidos pela Fundação.
- d) - Outros recursos conseguidos a qualquer outro título.



Art. 5º - A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos :

- a) Conselho de Curadores ;
- b) Conselho Administrativo ;
- c) Diretoria Geral.

Parágrafo único - A composição, investidura, atribuições e competência dos Conselhos serão definidos pelo Estatuto e pelo Regimento da Fundação .

Art. 6º - A Fundação gozará de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar.

Art. 7º - A Fundação gozará de isenção de impostos Municipais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear, dentro do prazo de dez(10)dias, a contar da data da publicação desta lei, um Diretor Geral para representar, ativa e passivamente, a Fundação, até a data da aprovação do respectivo Estatuto .

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros),no presente exercício, destinado á cobertura das despesas decorrentes com a organização e implantação da Fundação.

Art. 10º - Para a abertura do presente crédito especial serão considerados recursos:

a) Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária	
0.70 - Departamento Educação e Cultura	
0.701.2 - Ensino Superior	
0.701.20 - Fund. Universidade do Vale Iguaçu	Cr\$
20.000,00	
b) Excesso de Arrecadação Parcial, verificado em 31/08/74	Cr\$
60.000,00	
TOTAL	Cr\$
80.000,00	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Art. 11º - Revogam-se as Leis nº 793/71-A, de 9 de agosto de 1971, 816/72, de 02 de março de 1972, 826/72 de 18 de maio de 1972, 832/72, 833/72, 834/72, 835/72 e 836/72, todas de 22 de junho de 1972, 850/72, 851/72, 852/72, todas de 26 de setembro de 1972 e 793/71 de 24 de novembro de 1971, decretos decorrentes e de-mais disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de setembro de 1974.